



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 195, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

**“ESTIMA A RECEITA, FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DO: PODER LEGISLATIVO
PARA: PODER EXECUTIVO

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES-ACRE, FAZ
SABER** que no dia 30 de Dezembro de 2015, o Plenário aprovou:

Art. 1º. - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rodrigues Alves para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo Municipal e os órgãos do Poder Executivo do Município de;

II – o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todos os órgãos da administração municipal e câmara.

Art. 2º. A Receita total é estimada em **R\$ 32.245.821,00** (trinta e dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais), e a Despesa total fixada em igual valor, sendo **R\$ 11.552.702,00** (onze milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dois reais), do Tesouro Municipal e **R\$ 20.693.119,00** (vinte milhões, seiscentos e noventa e três mil, cento e dezenove reais) de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º. A Receita estimada decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos a esta Lei e apresenta o seguinte desdobramento:

1 – RECEITA CORRENTES	34.251.132,00
Receita Tributária	651.841,00
Receita de Contribuição	130.813,00
Receita Patrimonial	433.682,00
Transferências Correntes	33.032.430,00
Outras Receitas Correntes	2.366,00



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

2 – RECEITA DE CAPITAL	520.000,00
Alienação de Bens	-
Transferências de Capital	520.000,00
3 – REDUÇÃO DE RECEITA	(2.525.311,00)

Art. 4º - A despesa Total do mesmo valor da Receita Total é fixada da seguinte maneira:

I – no Orçamento Fiscal em R\$ 26.812.206,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e doze mil, duzentos e seis reais).

II – no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 5.433.615,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e quinze reais).

Art. 5º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observará a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, e apresenta por Função e por Órgãos, os seguintes desdobramentos:

1 – DESPESA POR FUNÇÃO	
Legislativo	859.884,00
Administração	6.091.585,00
Assistência Social	719.434,00
Saúde	4.678.181,00
Educação	17.830.422,00
Cultura	68.729,00
Urbanismo	210.813,00
Saneamento	168.000,00
Gestão Ambiental	146.000,00
Agricultura	225.000,00
Transporte	903.864,00
Desporto e Lazer	13.104,00
Encargos Especiais	283.598,00
Reserva de contingência	47.207,00
2 – DESPESA POR ÓRGÃO	R\$ 1,00
Câmara Municipal	859.884,00
Gabinete do Prefeito	444.502,00
Gabinete do Vice-Prefeito	130.877,00
Sec de Administração e Finanças	5.658.061,00
Sec Munic de Educação e Cultura e Desporto	17.942.755,00
Sec Munic de Ação Social	753.604,00
Sec Munic de Obras, transporte e Serviços Urbanos	1.164.677,00
Sec Munic de Saúde	4.724.181,00
Sec Munic de Agricultura	238.880,00
Sec Munic de Meio Ambiente	328.400,00



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

Art. 6º. Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2015, ao serem reabertos na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2016.

Art. 7º. Fica atribuída ao Poder Executivo Municipal, a competência de aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa a ser realizada pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado:

I – A operar a transposição e remanejamento de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro;

II – Realizar Convênios com Entidades Governamentais e Não Governamentais;

III – A proceder a atualização monetária do orçamento, até o primeiro semestre de 2016, de acordo com o índice oficial de inflação do Governo Federal e se ultrapassar 10%, de modo a resguardar o poder de compra do Executivo e Legislativo Municipal;

IV – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, tendo como limite o valor fixado para despesa de Capital;

V – Abrir Crédito Suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da despesa fixada nesta Lei e remanejar elementos de despesa em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001 e suas alterações.

1 – Não serão computados para efeito do limite fixado neste inciso;

a) – as despesas relativas a pagamento de pessoal;

b) – as despesas provenientes de convênios e programas especiais dos governos estadual e federal;

c) – as despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal e da Dívida Pública;

d) – o remanejamento de recursos que não impliquem em alteração do orçamento, nos termos do art. 2º desta Lei;

e) – com fontes de recursos provenientes da reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com o art. 5, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) – transferência da união do sistema único de saúde-SUS, fundo nacional de desenvolvimento da educação-FNDE, fundo nacional de assistência social-FNAS e o Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB;

g) – com recursos oriundos de excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

h) – com recursos do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, § 1] do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

- i) – com fontes de recursos decorrentes de operações de crédito de acordo com a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001; alterada pela Resolução nº 3, de 02 de abril de 2002.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Oracy Lima, em 30 de Dezembro de 2015.

ANTONIO MATOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

CATEJÂNIO M. DO NASCIMENTO
Vice-Presidente da Câmara Municipal

JOSUÉ DOURADO DE ABREU
1º Secretário da Câmara Municipal